

PORTARIA PB SAÚDE Nº 001/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação e normas internas de Biossegurança, no âmbito da Fundação PBSAÚDE.

A Superintendência da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18 do Regimento Interno, inciso X, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em consonância com o Decreto Estadual nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020, considerando a necessidade de normatização das medidas de biossegurança a serem implementadas pelos empregados e prestadores de serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, resolve:

Art. 1º Disciplinar o procedimento interno para normatização das condutas necessárias para implementação de medidas de biossegurança, nos termos a seguir exposto.

CAPÍTULO I

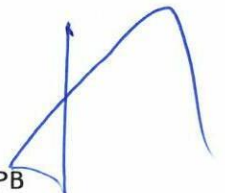
Do Objetivo

Art. 2º A presente portaria tem como objetivo instituir, padronizar e regulamentar as medidas de biossegurança no âmbito das unidades hospitalares geridas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, reafirmando o compromisso com o cumprimento das normas técnicas regulamentadoras voltadas à proteção da segurança e saúde de trabalhadores e pacientes. Todas as ações serão desenvolvidas em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), que estabelece diretrizes específicas para a proteção dos trabalhadores em serviços de saúde.

CAPÍTULO II

Do Campo De Aplicação

Art. 3º Esta portaria aplica-se a todos os empregados e prestadores de serviço da PB Saúde, das áreas Assistenciais, Médicas e Administrativas e a todas unidades e serviços gerenciados pela Fundação, devendo ser implementadas as medidas e orientações:



Art. 4º Fica proibido o uso de adornos conforme o item 32.2.4.5, letra "b" da NR-32, pelos trabalhadores em locais com possibilidade de exposição a agentes biológicos.

§ 1º Através do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), é possível identificar os riscos biológicos e avaliar quais trabalhadores estão expostos, garantindo que a proibição do uso de adornos seja corretamente aplicada.

§ 2º Por adornos é possível entender-se como sendo:

- I - Alianças e anéis;
- II - Pulseiras;
- III - Relógios de uso pessoal;
- IV - Colares;
- V - Brincos;
- VI - Broches;
- VII - Piercings expostos;
- VIII - Gravatas;
- IX - Crachás pendurados com cordão.

Art. 5º Embora a NR-32 não considere óculos como adornos, é essencial que os profissionais de saúde realizem a higienização regular dos mesmos. A PB Saúde orienta que todos os trabalhadores mantenham a limpeza adequada dos óculos para prevenir riscos de contaminação.

Art. 6º Conforme o item 32.2.4.5, letra "e" da NR-32, fica proibido o uso de calçados abertos. Calçados abertos são definidos como aqueles que expõem, por completo ou em parte a região do calcâneo (calcanhar), o dorso do pé (peito) e laterais do pé.

§ 1º - Esta proibição aplica-se a todos os trabalhadores, empregados e terceirizados, envolvidos na prestação de assistência e promoção de saúde, conforme definido no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Art. 7º Em se tratando de cabelos e barbas, devem os trabalhadores e prestadores de serviço manter os mesmos presos e higienizados. O uso de cabelo solto é terminantemente proibido em setores assistenciais.

Art. 8º Os profissionais de saúde em geral que atuam direta ou indiretamente na assistência devem manter as unhas curtas, limpas e com esmalte claro e íntegro (quando usar). A adequada higienização das mãos é essencial na prevenção e controle de infecções, além da segurança do paciente e do profissional, não sendo possível executar a técnica correta utilizando unhas longas sejam naturais ou com alongamento. Para isto, é vedado o uso de alongamento em gel, esmalte escuro, joias de unha e outros.

Art. 9º O uso de roupa privativa fica restrito a determinados setores das unidades PB SAÚDE, tais como Centro Cirúrgico e Obstétrico, Hemodinâmica, Unidades de Terapia Intensiva - UTI, Central de Materiais e Esterilização - CME, Isolamentos, Urgência/Emergência e Unidades de Cuidados Intermediários, sendo indispensável à luz das normas de regência vigentes, notadamente a NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - É vedada a circulação, em refeitório, lanchonete e fora do prédio hospitalar, de profissionais utilizando a roupa privativa e/ou jaleco, com vistas à diminuição de infecções hospitalares.

§ 2º - Os profissionais que atuam na área assistencial, exceto as citadas anteriormente, devem utilizar o jaleco no interior da unidade hospitalar, no exercício de suas atividades profissionais.

§ 3º - O trabalhador ou estudante que descumprir estas normas, responderá por sua conduta nos termos da legislação vigente que lhe for aplicável.

§ 4º - Faixas verdes no piso demarcam o limite para transitar com a roupa privativa.

§ 5º - Fica terminantemente vedado o uso de roupa privativa fora dos locais delimitados por faixas verdes no piso.

Art. 10. Conforme a NR 32, os trabalhadores que utilizam objetos perfurocortantes são responsáveis pelo seu descarte imediato. A montagem correta da caixa com registro de identificação da data e responsável pela montagem garante a eficiência do descarte e a confiabilidade do recipiente. A mesma deve ser preenchida até 5 cm abaixo do bocal e o fechamento da caixa é de responsabilidade da equipe de Enfermagem. O recolhimento

da caixa coletora deve ser feito por uma equipe de limpeza e desinfecção treinada. Fica estabelecido o período máximo de 10 dias para troca da caixa de perfurocortante, e/ou sempre que atingir a faixa/marcador limite.

Art. 11. Os empregados que trabalharem em área exclusivamente administrativa e sem necessidade de acessar área assistencial, ficam dispensados das medidas apresentadas.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I Do Empregado

Art. 12. Cumprir as determinações previstas no item 6.6.1 da NR-6, quais sejam:

- I - Usar o EPI fornecido pela organização;
- II - Utilizar apenas para a finalidade a que se destina;
- III - Responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação;
- IV - Comunicar à organização quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- V - Cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado.

Art. 13. Cumprir as vedações previstas no item 32.2.4.5 da NR-32, quais sejam:

- I - A utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- II - O ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- III - O consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- IV - A guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;
- V - O uso de calçados abertos.

Art. 14. Constitui-se ainda como responsabilidade do empregado e prestador de serviços manter-se atualizado de todas as normativas e orientações emitidas pelo SESMT -



Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, SCIH - Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e NSP - Núcleo de Segurança do Paciente da PB Saúde.

SEÇÃO II

Do Gestor Imediato

Art. 15. Cabe a cada gestor imediato orientar e conscientizar todos colaboradores quanto à importância da adesão às medidas de biossegurança, com registro em ATA.

Art. 16. Fiscalizar o cumprimento das normativas e orientações emitidas pelo SESMT, SCIH e NSP da PB Saúde.

Art. 17. Em caso de não cumprimento das referidas orientações por parte do empregado, deverão ser aplicadas as medidas disciplinares, conforme Art. 102 do Regulamento de Pessoal.

SEÇÃO III

Do SESMT, SCIH e NSP

Art. 18. Os setores SESMT, SCIH e NSP são os responsáveis pela orientação técnica dos colaboradores quanto à importância da adesão às medidas de biossegurança.

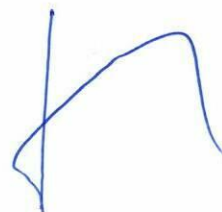
Art. 19. Os referidos setores irão realizar visitas setoriais e ao identificar não cumprimento das referidas orientações, deverão aplicar o “*Formulário de Verificação de Conformidade de Biossegurança*” constante no Anexo II, ao coordenador ou responsável pelo setor.

SEÇÃO IV

Do Recursos Humanos - RH

Art. 20. O Recursos Humanos é o responsável pelo recebimento das medidas disciplinares aplicadas pelos Coordenadores ou Responsáveis pelo setor, conforme Art. 102 do Regulamento de Pessoal.

Art. 21. Após aplicação de medidas disciplinares cabíveis, o RH irá inserir no assentamento funcional e acompanhar a evolução de medidas disciplinares aplicadas a cada empregado.



CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Art. 22. Em caso de descumprimento, os setores SESMT, SCIH e NSP, deverão aplicar o “Formulário de Verificação de Conformidade de Biossegurança” constante no Anexo II, ao coordenador ou responsável pelo setor.

Art. 23. O Coordenador ou responsável pelo setor irá verificar individualmente os colaboradores responsáveis pelas inconformidades apontadas pelas Equipes do SESMT, SCIH e NSP e irá orientar e advertir verbalmente o empregado a respeito das condutas inadequadas.

Art. 24. Em caso de reincidência de um mesmo empregado, o Coordenador ou responsável pelo setor irá advertir por escrito, seguindo o Art. 102 do Regulamento de Pessoal.

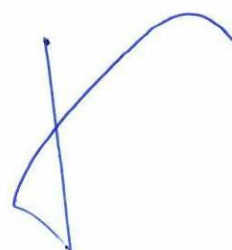
Art. 25. As demais penalidades e eventuais aplicações seguirão o disposto no Regulamento de Pessoal, aprovado na 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. É obrigatória a aplicação em todas as unidades gerenciadas pela PB Saúde das medidas descritas para garantir a conformidade com a NR-32.

Art. 27. A adequada gestão dos riscos biológicos, a utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, são essenciais para a proteção dos trabalhadores, sendo, portanto, a adoção das presentes diretrizes compulsória a fim de assegurar a integridade e segurança dos pacientes e profissionais de saúde.



Art. 28. Fica facultado à Direção Superior da PB Saúde a adoção de medidas complementares visando a implementação das normas contidas na presente portaria.

Art. 29. Caberá às lideranças de cada um dos setores, ou a quem estes delegarem, sob sua supervisão e responsabilidade, a conscientização dos profissionais e estudantes bem como a fiscalização do cumprimento do presente normativo.

Art. 30. O descumprimento destas orientações acarretará em medidas disciplinares, conforme Art. 102 do Regulamento de Pessoal.

Art. 31. Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



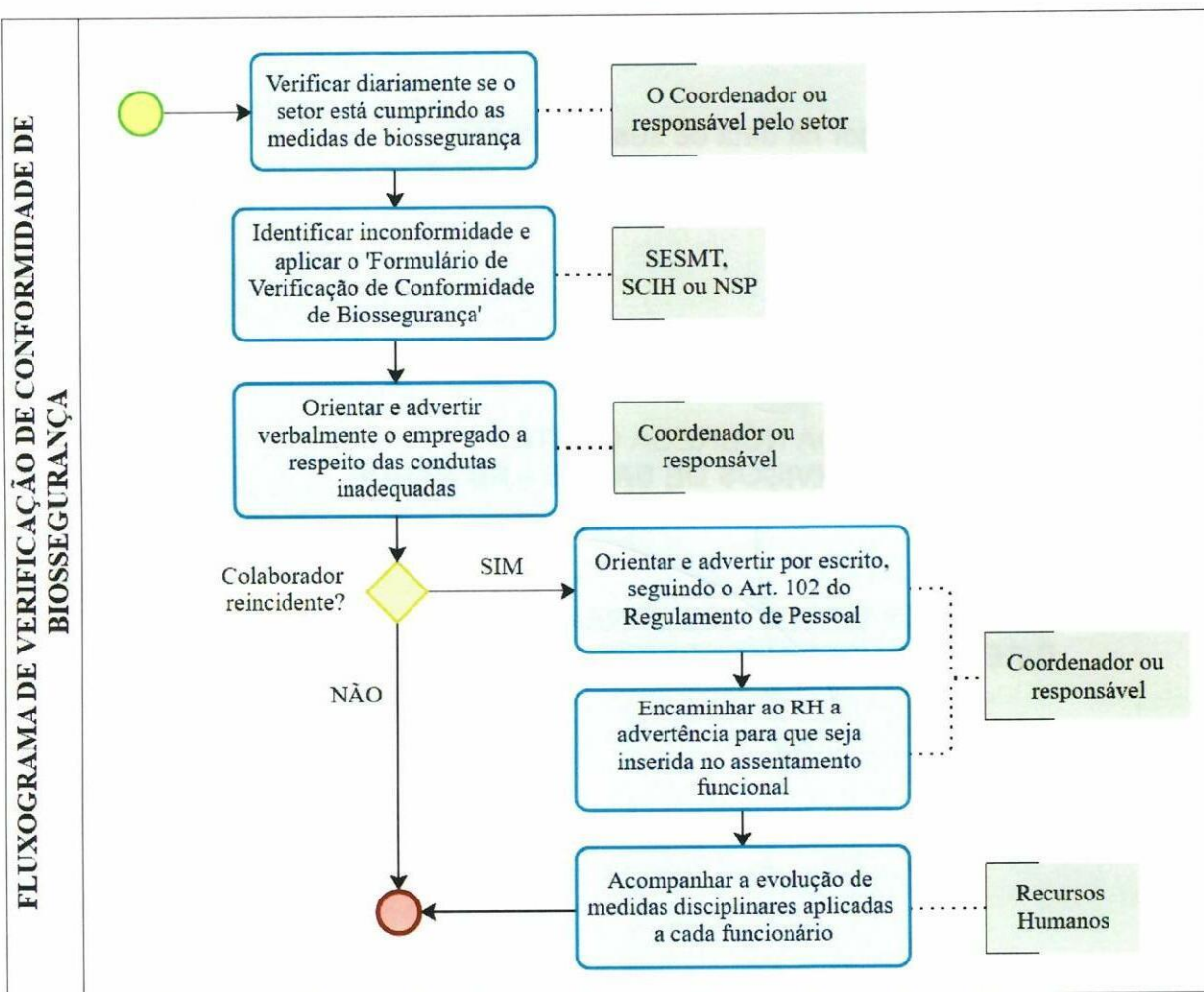
**ILARA DA NÓBREGA COSTA
DIRETORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PB SAÚDE**



**JHONY WESLLY BEZERRA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE**

ANEXO I

FLUXO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE BIOSSEGURANÇA*



Fonte: FX.NAE.001-00

***Esse fluxograma será codificado separadamente para cada unidade assistida pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE BIOSSEGURANÇA**

**FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE
BIOSSEGURANÇA**

VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE BIOSSEGURANÇA	
SETOR INSPECIONADO:	DATA: ____ / ____ / ____
INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS	
ITEM	OBSERVAÇÕES
USO DE ADORNO	
NÃO USO DE EPI	
USO DE CALÇADO ABERTO	
COLETOR DE PERFUROCORTANTE INADEQUADO	
NÃO USO DE VESTIMENTA ADEQUADA AO SETOR	
USO DE VESTIMENTA PRIVATIVA FORA DO SETOR	
OUTROS:	
CIÊNCIA DE INCONFORMIDADE IDENTIFICADA NO SETOR	
_____ RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO	_____ COORDENADOR OU RESPONSÁVEL PELO SETOR

FCH.NAE.001-00

****Essa ficha será codificada separadamente para cada unidade assistida pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.**